

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - A receita do Município de Barão, para o exercício de 1990 é orçada em
NCz\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzados novos e arrecadada de conformi-
dade com a Legislação Vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

1. Tributarias	NCz\$	20.000,00
2. Patrimonial	NCz\$	95.000,00
3. Industrial	NCz\$	1.000,00
4. Receita de Serviços	NCz\$	50.000,00
5. Transferências Correntes	NCz\$	24.280.000,00
6. Outras Receitas Diversas	NCz\$	40.000,00
		<u>NCz\$ 24.486.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operação de Crédito	NCz\$	3.500.000,00
2. Alienação de Bens Moveis e Imoveis	NCz\$	12.000,00
3. Transferências de Capital	NCz\$	2.000,00
		<u>NCz\$ 3.514.000,00</u>
		<u>28.000.000,00</u>

Art. 2º - A despesa é fixada em NCz\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzados novos) e será realizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentarias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/77, e artigo 67 da Constituição Federal a:

- I - Abrir, em qualquer época do ano, Créditos suplementares até o limite de 50% (cin-
quenta por cento) da despesa total autorizada;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito por Antecipa-
ção da Receita para atender a insuficiência da Caixa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor aos 02 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 23 de novembro de 1989.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

Valério José Calliari

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23/11/89

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul